

A IGREJA OFICIAL EM MEIO À SOCIEDADE MULTICULTURAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO CONFSSIONAL NA INGLATERRA CONTEMPORÂNEA

THE ESTABLISHED CHURCH AMID THE MULTICULTURAL SOCIETY: NOTES ON THE CONFSSIONAL STATE IN CONTEMPORARY ENGLAND

*Tarcísio Amorim Carvalho*¹

RESUMO

O confessionalismo inglês na modernidade pode ser compreendido em dois momentos: o primeiro, marcado pela oposição cerrada à influência romana e pela perseguição aos não-conformistas; e o segundo, caracterizado por uma gradual abertura em prol dos direitos civis e políticos dos dissidentes. Atualmente, a Igreja da Inglaterra vem buscando afirmar-se em meio às demandas pelo reconhecimento do multiculturalismo étnico e religioso, especialmente baseadas em reivindicações de direitos coletivos. Como no passado, seus líderes vêm buscando conciliar a primazia da instituição com garantias básicas de direito e medidas de acomodação religiosa.

PALAVRAS-CHAVE: Inglaterra, Anglicanismo, Religião, Multiculturalismo

ABSTRACT

The English confessionalism in the Modern Age can be comprehended in two terms: the first one marked by the strong opposition to the Roman influence and by the persecution to non-conformists; and the second, one characterized by a gradual opening toward dissident's civil and political rights. Currently, the Church of England has been seeking to preserve its position amid the claims for multicultural ethnic

¹ Mestre em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (Bolsa CAPES). Contribui para o projeto “Multiculturalismo e novas identidades: questões teóricas da política contemporânea”, ligado ao Departamento de Ciência Política da UFRJ. E-mail: tarcisio.amorim@yahoo.com.br

and religious assertion, based mainly on demands for collective rights. As in the past, its leaders have been trying to balance the primacy of the Church of England with guarantees of basic rights and religious accommodation policies.

KEYWORDS: England, Anglicanism, Religion, Multiculturalism

O confessionalismo e a liberdade religiosa

Em 1534, o rei Henrique VIII aprovou o *Act of Supremacy* (Ato de Supremacia), rompendo de vez com a Sé romana e estabelecendo a Igreja da Inglaterra. Mais tarde, sua filha Elizabeth I passou o *Act of Uniformity* (Ato de Uniformidade), que impôs o *Book of Common Prayer* (Livro de Oração Comum), com as preces e orientações litúrgicas em inglês para toda a Igreja Anglicana. Ao se estabelecer a religião do Estado, instaurava-se um período de perseguição religiosa. Em 1673, o *Test Act* (Ato de Prova) exigiu que todos os funcionários em cargos públicos fizessem um pronunciamento contra a doutrina católica da transubstanciação e a favor da Igreja estabelecida.

O século XVIII foi o começo de uma nova orientação pluralista do tratamento estatal da religião na Inglaterra. O movimento metodista anglicano, liderado por John Wesley (1703-1791), e a articulação dos não conformistas – especialmente presbiterianos, batistas, e congregacionalistas – em oposição aos elementos tradicionais da Igreja Anglicana e da política Tory impulsionaram a transformação. Sua independência socioeconômica, conjuntamente com a oposição religiosa ao alto clero anglicano fomentou a articulação da maior parte deles em torno do partido Whig (BRADLEY, 1990, p.106). Em 1828 o *Test Act* foi abolido, dando aos não conformistas considerável liberdade e status de igualdade. Na Irlanda, a campanha da Associação Católica de Daniel O’Connell logrou a emancipação dos fiéis da Igreja romana através do *Roman Catholic Relief Act* de 1829.

A disputa entre a primazia da Igreja da Inglaterra em relação às outras confissões também manifestou-se no campo da educação.

Por um lado, havia a *Sociedade Nacional para a Promoção da Educação dos Pobres nos Princípios da Igreja Estabelecida (Sociedade Nacional)*, criada em 1811 para fomentar uma educação básica nacional fundamentada nos princípios do anglicanismo. Entretanto, cristãos não conformistas, católicos e alguns judeus preferiam um ensino menos sectário, ainda que contivesse uma abordagem não confessional da bíblia e dos princípios do cristianismo. Eles constituíam a *Sociedade de Escolas Britânicas e Estrangeiras para a Educação das Classes Trabalhadoras e Manufatureiras da Sociedade de Todas as Confissões Religiosas (Sociedade de Escolas Britânicas e Estrangeiras)*, fundada em 1814. Um terceiro grupo, *Sociedade Central de Educação*, formada em 1836 também por não conformistas, defendia a exclusão de todo ensino religioso. Esses permaneciam em minoria, já que os Torys e os Whigs eram em geral contrários a esse projeto. Em 1833, o governo passou a financiar as duas primeiras sociedades, enquanto algumas escolas e associações de ensino batistas, congregacionalistas, metodistas e católicas também receberam subsídios diretos (BAUBÉROT; MATHIEU, 2002, p. 101; GILLARD, 2011).

Em 1870, o *Elementary Education Act* (Ato de Educação Fundamental) estendeu as redes públicas de ensino estabelecendo os *School Boards* (Conselhos Locais) – depois chamados de *Local Education Authorities* (Autoridades Locais de Educação) (LEA's) – para avaliar as condições financeiras da população e criar escolas primárias. Nelas, a instrução religiosa deveria ter caráter não denominacional e os que não a desejassem poderiam solicitar a dispensa.

Longe de uma perspectiva anticlerical ou antirreligiosa, a separação do ensino público do confessionalismo religioso e os benefícios parciais concedidos às outras escolas surgiram do impasse entre os protestantes defensores de um aparato universal fundamentado na ideia de *Common Christianity* (Cristianismo Comum), representados politicamente pela *Liga de Educação*

Nacional, e outros não conformistas e católicos que se agrupavam em torno da *União Nacional e Educação* e reivindicavam o aumento dos subsídios para as escolas privadas. Insatisfeitos, organizaram manifestos em oposição ao *Elementary Education Act* nos dias que se seguiram à sua aprovação (BAUBÉROT; MATHIEU, 2002, p.189).

De todo modo, o pluralismo social resultou em medidas de secularização, entendida não como a exclusão das manifestações religiosas da esfera pública, mas como a concessão de direitos políticos e liberdade de consciência sem distinção de crença². Assim, durante a década de 1850 os não anglicanos foram autorizados a obterem diplomas nas universidades de Cambridge e Oxford. Em 1857, o *Matrimonial Causes Act* (Ato de Causas Matrimônias) estabeleceu cortes não eclesiásticas para conduzir processos de divórcio e permitir novos casamentos em nível civil. Em 1880, o *Burial Laws Amendment Act* (Ato de Emenda das Leis de Sepultamento) permitiu o enterro de pessoas em cemitérios paroquiais ou seculares sem a necessidade de serviço religioso. Oito anos depois, o *Oaths Act* (Ato de Juramento) forneceu provisões para permitir que, em caso de objeção de consciência, os juramentos religiosos fossem substituídos por afirmações solenes de fidelidade ao monarca no parlamento e nas cortes

² O conceito de secularismo político pode ser compreendido a partir dos arranjos jurídicos de Vestfália (1648), que consolidou a ruptura do ordenamento teológico-político católico na cristandade europeia. A Paz de Vestfália de 1648, firmada após a Guerra dos Trinta Anos entre os Estados dominados pela dinastia Habsburga, de um lado, e pela França e Suécia, de outro, confirmou as provisões do Tratado de Augsburg de 1555 – que limitou o poder do imperador de intervir nos principados germânicos por motivações religiosas – e estendeu esse princípio para outros territórios. Como ressalta Benjamin Straumann (2008, p. 182), os acordos de Vestfália podem ser considerados constituições seculares já que se apoiam na vontade das partes e excluem qualquer possibilidade de invalidação por meio de protestos baseados em razões religiosas (teologias). Trata-se, portanto, de um tratado racional e voluntarista, que fornece garantias básicas para os dissidentes religiosos.

civis. Essa legislação foi aprovada graças à mobilização política empreendida por Charles Bradlaugh, um livre-pensador que fora eleito para a Câmara dos Comuns pelo colégio de Northampton. Ainda assim, apesar da campanha pelo desligamento da Igreja Anglicana por parte de movimentos como a *Sociedade de Liberação* (1853) e a *Sociedade Secular Nacional* a proposta nunca chegou a conquistar sustento popular. Já em 1834, uma tentativa de excluir os bispos da Câmara dos Lordes foi derrotada no Parlamento. Durante o seu reinado, a rainha Vitória (1819-1901) defendeu o vínculo eclesiástico e, na Câmara dos Comuns, apenas uma ínfima minoria (96 em 1871) pronunciou-se de forma contrária (BAUBÉROT; MATHIEU, 2002, p. 192).

No país onde o anglicanismo não representava uma dominação estrangeira, a liberdade de consciência vinha ao encontro das expectativas dos dissidentes que ainda desejavam a manutenção de um status religioso, mesmo que não confessional. J. G. A. Pocock nota que entre os Whigs havia um complexo de atitudes compartilhadas em relação às igrejas, à ciência e à sociedade e que, por esse motivo, não se estabeleceu naquele território um projeto relevante de desmantelamento eclesiástico: “na Inglaterra não havia – correndo o risco de simplificar as atitudes do iluminismo ao tomar uma frase voltaireana como expressão do todo – nenhum *infâme* para ser esmagado” (POCOCK, 1980, p. 106). Como observa J. C. D. Clark (2000, p. 284-300), Anglicanos e não conformistas tenderam a subscrever uma teologia política que endossava a ordem social vigente. No século XIX, ela viria a apoiar-se na ideia de *Common Christianity* e em uma abordagem política inter-religiosa.

O desenvolvimento do multiculturalismo britânico

Na Grã-Bretanha, a política do pluralismo já se vinha tornando uma prática desde 1948, quando o *British Nationality Act* (Ato de Nacionalidade Britânico) garantiu aos imigrantes da *commonwealth* os mesmos direitos e privilégios da cidadania

britânica. A começar pela década de 1960 o governo britânico aprovou uma série de medidas de combate à discriminação em termos de raça, cor, origem nacional e étnica através do *Race Relations Act* (Ato de Relações Raciais). Em 1976 uma nova emenda a essa legislação representou uma inflexão em relação às medidas antidiscriminatórias antes aprovadas, em vista do seu conceito de discriminação indireta, que só ocorreria quando um empregador ou provedor de serviços impusesse um requisito ou condição que, embora obrigasse a todos igualmente, não poderia ser satisfeita com a mesma facilidade ou na mesma proporção por um determinado grupo, que ficaria em desvantagem.

Um caso exemplar que demonstra a aplicação do princípio de discriminação indireta é o *Perera v Civil Service Commission* (Perera v. Comissão de Serviço Civil) de 1983. Trata-se de um caso em que um aspirante a uma vaga de estagiário queixou-se da requisição de 32 anos como idade limite sob o argumento de que a maioria dos candidatos não brancos só conseguia adquirir as qualificações necessárias após essa idade. Como prova ele demonstrou que, embora houvesse 22 dentre os 47 funcionários abaixo de 32 anos, todos os empregados não brancos estavam acima dessa idade. O Tribunal de Apelação Trabalhista aceitou esse argumento e concedeu a causa ao autor da denúncia (CITY LAW SCHOOL, 2008, p. 210).

No mesmo ano, outra decisão judicial, desta vez da Câmara dos Lordes, abriu um precedente para a afirmação de direitos positivos em prol de grupos étnico-religiosos. Após o estudante sikh³ Gurinder Singh Mandla ter sido impedido de entrar em

³ O sikhismo é uma religião monoteísta fundada em fins do século XV no Punjab (região atualmente dividida entre o Paquistão e a Índia). Seus fiéis costumam ser reconhecidos pelo uso de adereços que historicamente foram prescritos a fim de distingui-los de muçulmanos e hindus naquele território. Eles são chamados os cinco K's: Kesh (cabelos não cortados, cobertos por um turbante nos homens); Kangha (uma presilha de madeira); Kara (um bracelete de metal); Kachera (um tipo de roupa de baixo feita de algodão); Kirpan (um

uma escola em Birmingham pelo uso de um turbante, a Câmara dos Lordes posicionou-se em favor do aluno, reconhecendo os sikhs como um grupo étnico de acordo com as provisões do *Race Relations Act*.

Segundo Lorde Fraser of Tullybelton, por terem origens comuns refletidas em uma linguagem e costumes próprios, os sikhs poderiam ser reconhecidos como um grupo étnico distinto, ainda que fossem biologicamente próximos aos Hindus no Punjab (REINO UNIDO, House of the Lords, [1983] 2 AC 548, Relator: Lord Fraser of Tullybelton, 1983). Do mesmo modo, Lorde Templeman concluiu que, não obstante suas características religiosas, “os sikhs permanecem sendo um grupo de pessoas que formam uma comunidade reconhecível por suas origens étnicas de acordo com o entendimento da lei de 1976” (REINO UNIDO, House of the Lords, [1983] 2 AC 548, Relator: Lord Templeman, 1983).

A sentença é relevante à medida que, consolidando a prática da discriminação positiva, consagrou direitos especiais para membros de grupos étnico-religiosos, apoiando suas necessidades culturais mesmo em uma escola privada e cristã, como no caso de Mandla.

No campo educacional, tal lógica de apaziguamento dos conflitos étnicos e interculturais associada a medidas de afirmação nacional seria reforçada durante o governo conservador de Margaret Thatcher, tendo seus princípios especificados no Relatório Swann de 1985. Reconhecendo que a “Grã-Bretanha é uma sociedade multiracial e multicultural” (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 3.1, b), o Relatório condenava tanto as políticas de assimilação, que subtraíam as características

punhal curvado com amarras). Nem todos os adeptos usam esses adereços conjuntamente e entre os homens prevalece o porte do turbante.

distintivas das minorias étnicas, quanto as tendências separatistas, que impediriam a administração da justiça para todos os grupos étnicos em vista do enfraquecimento dos laços sociais.

O relatório ainda enfatizava a importância do ensino religioso, apontando para a necessidade de uma perspectiva abrangente que incluísse as tradições de grupos não cristãos que se tornavam comuns na Grã-Bretanha, particularmente muçulmanos, sikhs e hindus (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 8, 1.1). De acordo com o documento, a educação religiosa estaria diretamente associada ao ensino moral, de modo que a contribuição do primeiro não poderia ser ignorada para a execução do segundo:

Enquanto alguns educadores têm argumentado que a educação moral pode ser vista como autossustentável e autojustificável em seu próprio direito, está claro que, já que as duas áreas se preocupam com atitudes, valores e crenças, como um Relatório de Conselho Escolar afirmou: ‘as percepções e sabedoria acumulada das grandes religiões do mundo não podem ser ignorados em qualquer esquema abrangente de educação moral’ (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 8, 2.6).

Para que a escola estatal pudesse prover uma educação religiosa que levasse em conta o pluralismo, era preciso evitar uma abordagem confessional, que visasse a direcionar o aluno para um credo particular. No entanto, o documento sublinhava que o ensino da religião deveria transcender o aspecto informativo, fazendo com que, a partir de uma apreciação fenomenológica, o aluno pudesse desenvolver uma visão crítica a fim de justificar suas próprias escolhas:

Encontramo-nos firmemente a favor de uma ampla abordagem fenomenológica para a educação religiosa como o melhor e realmente o único meio de melhorar a compreensão de todos os alunos, de qualquer orientação religiosa, da pluralidade de

religiões na Grã-Bretanha atual, de trazê-los a um entendimento da natureza da crença e da dimensão religiosa da existência humana, e de ajudá-los então a apreciar as diversas e por vezes conflitantes circunstâncias da vida que existem e permitindo-lhes assim determinar (e justificar) a sua própria posição religiosa (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 8, 2.11).

Ainda assim, o relatório não negava a centralidade do cristianismo no ensino religioso, pois “a tradição de nossa vida nacional foi largamente construída e sustentada por comportamentos e ideias associadas com a prática da religião, e particularmente da religião cristã” (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 8, 2.9).

Tais considerações forneceram as bases de apoio para os debates acerca do novo pacote legislativo, que resultaria no *Education Reform Act* (Ato de Reforma do Ensino) de 1988. Com uma política de administração flexível, as escolas adquiriram maiores possibilidades na definição de prioridades pedagógicas. Entretanto, como nas políticas anteriores, o *Education Reform Act* apresentava provisões de afirmação nacional, que tinha na introdução de um currículo unificado seu principal instrumento. As disciplinas contidas nos programas seriam inglês, matemática, ciência, desenho e tecnologia, tecnologia da informação, história, geografia, música, arte, educação física, língua estrangeira e educação religiosa. Escolas secundárias também deveriam prover educação sexual.

Apesar de terem sido criticadas por seu caráter culturalmente anglocêntrico – pois os documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Currículos não faziam referência a desigualdades raciais – as disposições curriculares relativas à educação religiosa mostravam-se sensíveis à questão do pluralismo. Embora fizessem parte das disciplinas obrigatórias, seu conteúdo deveria ser elaborado nos LEAs, considerando as características dos grupos

que estivessem sob sua jurisdição, de modo a refletir “o fato de que as tradições religiosas na Grã-Bretanha são essencialmente cristãs enquanto levam em conta os ensinamentos e práticas de outras principais religiões representadas na Grã-Bretanha” (REINO UNIDO, Education Reform Act, 1988, sec. 8).

A legislação também adicionou provisões para permitir a alteração do caráter cristão nos atos de culto, já obrigatório em todas as escolas estatais da Inglaterra e do País de Gales de acordo com os regulamentos do *Education Act* (Ato de Educação) de 1944. Após sublinhar que a oração deveria ser “totalmente ou principalmente de caráter cristão abrangente⁴”, o *Education Reform Act* concedia aos *Standing Advisory Councils on Religious Education* (Conselhos Permanentes de Consulta para Educação Religiosa) (SACRE) – tornados obrigatórios para todos os LEA’s – a possibilidade de modificarem essa orientação de acordo com as demandas locais (REINO UNIDO, Education Reform Act, 1988, sec. 7,6).

Cada SACRE deveria ser composto por quatro grupos: 1) representantes cristãos ou de outras denominações que na opinião do LEA refletissem as principais tradições religiosas da área; 2) exceto no País de Gales, a Igreja da Inglaterra; 3) associações de professores; e 4) a autoridade educacional (REINO UNIDO, Education Reform Act, 1988, sec. 11, 4).

Mantendo as provisões do *Education Act* de 1944, os alunos poderiam ser dispensados, total ou parcialmente, tanto do ato de culto quanto da educação religiosa caso os pais fizessem uma requisição à escola nesse sentido (cláusula de consciência) (REINO UNIDO, Education Reform Act, 1988, sec. 9,3).

⁴ Na seção seguinte explica-se que o termo abrangente neste caso deve ser entendido como não distintivo de nenhuma denominação cristã particular (REINO UNIDO, Education Reform Act, 1988, sec. 7,2).

Como se observa, os principais avanços em relação à legislação anterior relacionam-se com a legitimação formal de um ensino religioso extensivo às religiões não cristãs e com a possibilidade de substituição do caráter cristão do culto nas escolas estatais. Ao mesmo tempo, a introdução de uma cláusula explicitando a primazia do cristianismo no ensino religioso foi fruto da crítica de políticos e lideranças religiosas a um indiferentismo quanto à orientação denominacional dos programas escolares. Com efeito, o debate sobre a necessidade de enfatizar-se uma orientação religiosa na instrução escolar foi incentivado pelo aparecimento do panfleto *The Crisis in Religious Education*, escrito por John Burn e Colin Hart, membros de um grupo evangélico chamado *Christians and Tyneside Schools* (Cristãos e Escolas de Tyneside), da qual a Baronesa Cox⁵ era próxima. Os autores manifestaram insatisfação quanto aos rumos da educação religiosa, que, em sua visão, tendiam a assumir contornos culturalmente relativistas e secularizados:

(...) Argumenta-se que sendo as crianças ensinadas sobre lugares sagrados, festivais, ritos de passagem e costumes, elas são levadas a um entendimento mais autêntico da fé. Mas tal abordagem desvaloriza os ingredientes vitais da fé, da crença e das práticas e leva assim à trivialização de todos os credos (BURN, HART, 1988 *apud* JACKSON, 2004, p. 29).

Lorde Jakobovits, então Rabino-Chefe das Congregações Hebraicas Unidas da Commonwealth, citou esse manifesto na Câmara dos Lordes e acrescentou a opinião de outro rabino, Jonathan Sacks, diretor da *Jews' College* (Faculdade Judaica), para reforçar seu ponto de vista:

⁵ Caroline Cox era socióloga e membro conservador da Câmara dos Lordes. Juntamente com o bispo de Londres, Graham Leonard, ela introduziu a cláusula que propunha a menção ao cristianismo como principal credo a ser levado em conta no ensino religioso e nos atos de culto.

(...) Acontece com a melhor das intenções. De que outra forma, numa sociedade multicultural, devemos promover a tolerância se não ensinando as crianças alguma coisa sobre todos os grupos religiosos com os quais eles provavelmente terão contato; um toque de cristianismo, uma pitada de judaísmo; uma fatia de Islã; e assim por diante num coquetel de religiões mundiais. Mas o todo que emerge pode ser menos que a soma das partes. Pois assim se perde o elemento mais crucial de todos: o fato de que, para cada um de nós, há geralmente uma só fé que ressoa com sentido pessoal; a fé de nossa comunidade, nossa cultura, nossa família, nosso passado. Tentando ensinar todas as crenças, é possível que não se tenha sucesso em ensinar nenhuma (REINO UNIDO, House of the Lords, 3 de maio de 1988, c. 420).

De fato, o relatório Swann indicava que nas consultas feitas a líderes muçulmanos, a opinião usual era a de que uma abordagem instrutiva do ensinamento religioso com vistas à adesão deveria prevalecer sobre a perspectiva abrangente e generalista (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 2.10).

O católico Duke de Norfolk, Francis S. Fitzalan-Howard, sublinhou que a emenda contava com o apoio dos bispos dessa confissão e que falava por eles ao ratificar a posição de Leonard (REINO UNIDO, House of the Lords, 3 de maio de 1988, c. 429). Na Câmara dos Comuns, Kenneth Baker pontuou que o bispo de Londres estava amparado não só pela Igreja Católica mas pelos Metodistas e por representantes das comunidades judaicas e islâmica (REINO UNIDO, House of the Commons, 18 de julho de 1988, c. 825).

Apesar de o porta-voz trabalhista para assuntos educacionais, Jack Straw, ter manifestado reservas quanto à elaboração de um currículo nacional que tornava o ensino religioso uma disciplina básica, mesmo com as provisões da cláusula de consciência, ele também admitiu que a cultura cristã era parte da herança nacional britânica:

Eu aceito a importância do culto e da educação religiosa nas escolas pelas razões que os honoráveis membros mencionaram. Nós não podemos entender nossa história e cultura a não ser que reconhecamos ter uma tradição cristã. Nós não podemos nem mesmo entender a arquitetura do Palácio de Westminster a não ser que conheçamos a herança cristã deste país. É impossível entender nossa literatura, poesia, arte clássica e música sem esse conhecimento. Juntamente com isso, todos nós, seja quais forem nossas crenças políticas, queremos que a sociedade opere de acordo com códigos éticos e crenças. A ideologia política não poderá nunca prover isso por si mesma (REINO UNIDO, House of the Commons, 23 de março de 1988, c. 418).

Outrossim, o representante do Partido Trabalhista na Câmara dos Lordes, Morton of Shuna, garantiu seu consentimento para com as emendas do bispo de Londres: “Meus Lordes, nós desta Bancada Dianteira apoiamos a emenda movida pelo reverendo prelado e congratulamos ele pela consecução daquilo que eu consideraria uma tarefa quase impossível de ser realizada, no geral, um consenso” (REINO UNIDO, House of the Lords, 7 de julho de 1988, c. 435).

A provisão alterava o *Education Act* de 1944 em dois aspectos: em primeiro lugar, ela assegurava a primazia do cristianismo de modo a evitar uma reorientação do ensino que acabasse por destituí-lo de seu caráter espiritual em prol de uma aproximação temática mais voltada para os elementos culturais, e mesmo seculares, do fato religioso – a manutenção do culto obrigatório reiterava tal intenção; em segundo lugar, ela garantia um espaço legítimo para a consideração da diversidade religiosa, inclusive com a possibilidade de alteração da orientação cristã dos cultos, que antes dependia totalmente da discricção dos educadores, livres de qualquer vínculo legal. Em sua fala na Alta Câmara, a Baronesa Cox enunciou tal conjuntura ao dizer que

O que foi alcançado é histórico. Há agora um reconhecimento explícito na face do pacote das expectativas de que a educação

religiosa e o culto devem, no essencial, ser cristãos, consagrando o cristianismo como a principal tradição do país e provendo os jovens com oportunidades de aprenderem sobre o cristianismo e de experienciar o culto cristão, oportunidade que muitas vezes foi negada a muitos deles nos recentes anos. Também fica consagrado um respeito pelas outras maiores crenças e oportunidades para aqueles de outras comunidades religiosas de ensinarem e prestarem culto de acordo com aquelas crenças se os pais assim o requisitarem e se os professores acharem que é factível. Essa provisão para outras crenças também é histórica e é calorosamente bem-vinda (REINO UNIDO, House of the Lords, 7 de julho de 1988, c.434).

Tal empreendimento vinha ao encontro das recomendações do Relatório Swann ao promover um ensino não denominacional, no qual os elementos propriamente catequéticos deveriam ser suprimidos, ao mesmo tempo em que se estabelecia uma abordagem fenomenológica capaz de tratar o fato religioso como um aspecto fundamental da vida humana, e portando promovê-lo positivamente, além de ressaltar o cristianismo em sua especificidade histórica em um contexto multicultural:

A intenção da abordagem fenomenológica para a educação religiosa, entretanto, não é de forma alguma a de “reduzir” o cristianismo a simplesmente um elemento em uma árida investigação das religiões do mundo, mas sim promover a consideração do cristianismo, em toda a sua plenitude e profundidade espiritual, dentro de um contexto mais amplo do verdadeiro significado da dimensão religiosa para a vida, em todas as suas formas (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 2.9).

Também com respeito ao culto, o Relatório criticava o fato de que algumas escolas optavam por substituí-lo total ou parcialmente por reuniões sociais a fim de contornar o problema da diversidade religiosa. Segundo ele, esses tipos de assembleias, “que não

contém um ato de culto coletivo são contrários ao espírito e de fato à letra da lei e, embora uma assembleia possa incluir um ato de culto, os dois termos não são nem sinônimos nem intercambiáveis como tão frequentemente aparenta-se concluir” (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 3.10).

Percebe-se, portanto, que as cláusulas sobre a educação religiosa satisfaziam as expectativas de diversas comunidades religiosas contra a secularização do ensino na Inglaterra e no País de Gales.

Como sinalizou Lorde McNair:

Eu acredito que este pacote pode sinalizar o fim do que foi descrito nesta Casa como a abordagem mixórdia, que tanto aqueles de outra crença quanto os cristãos deploram. Eu acredito positivamente que ele representa uma nova abordagem para a educação religiosa. No passado, os professores podiam muito frequentemente aceitar o secularismo porque tinham receio de que agir de forma contrária significaria doutrinação – um processo que, em seu sentido pejorativo, muitos nesta Casa também deploraram. O pacote levará ao reconhecimento e aceitação do fato de que a rejeição da doutrinação não requer a adoção da mixórdia. Tão pouco requer a adoção de uma neutralidade que limite a educação religiosa à mera informação sobre religião. Nem requer ele a adoção de uma abordagem separatista na qual a religião é isolada da educação e que divide tanto a comunidade e a escola quanto a comunidade maior na qual a escola está inserida (REINO UNIDO, House of the Lords, 21 de junho de 1988, c. 640).

As emendas foram aprovadas na Câmara dos Comuns em 18 de julho de 1988, apenas onze dias antes de o pacote completo ser sancionado.

As políticas de reconhecimento para minorias

Em 2001, a tensão advinda do cenário de guerra ao terrorismo somou-se às tentativas do governo britânico de combater o isolamento social das minorias étnicas após os distúrbios civis

nas cidades de Oldham, Burnley e Bradford, que se deram alguns meses antes do ataque às Torres Gêmeas nos Estados Unidos. Localizadas na região setentrional da Inglaterra, as cidades sofreram ataques atribuídos a jovens habitantes de comunidades periféricas, especialmente descendentes de imigrantes paquistaneses e bengalis, entre abril e julho daquele ano.

A nova estratégia da administração trabalhista focou-se no conceito de *Cohesive Communities* (Comunidades Coesas), baseado em uma série de relatórios encomendados pelo Departamento de Interior com o objetivo de analisar a situação das periferias e combater as desigualdades. O principal deles, conhecido pelo nome do chefe do Grupo de Revisão, Ted Cantle, citava os autores Ray Forrest e Ade Kearns para aludir aos domínios do conceito: valores comuns e cultura cívica, ordem social, solidariedade social e redução das disparidades, interação dentro das comunidades e senso de pertencimento local (REINO UNIDO, The Independent Community Cohesion Review Team, 2001, sec. 3.2). Recomendava-se que as autoridades locais avaliassem o grau de divisão em que grupos étnicos ou religiosos poderiam estar incorrendo por conta de seu isolamento e incentivavam-se medidas para promover a interação entre eles (REINO UNIDO, The Independent Community Cohesion Review Team. 2001, sec. 6.26).

Às escolas religiosas propunha-se que fossem sensíveis ao acolhimento de alunos de outras crenças por meio de reservas de vagas (REINO UNIDO, The Independent Community Cohesion Review Team. 2001, sec. 6.39). O relatório de Lord Dearing para a Igreja da Inglaterra já manifestava essa tendência sublinhando o fato de que era o desejo das autoridades religiosas que as escolas de confissão anglicana refletissem a composição dos habitantes e fossem inclusivas de todas as etnias, crenças e classes (THE CHURCH OF ENGLAND, 2001, sec. 3.29).

De todo modo, buscava-se rechaçar qualquer política assimilacionista, reconhecendo-se as contribuições culturais das minorias étnicas para a nacionalidade britânica. Em seus termos:

Como uma nação devemos afirmar um claro rol de expectativas para governar atitudes para com as relações entre diferentes seções da comunidade. Isso demanda um esforço determinado para ganhar consenso sobre a questão fundamental do ‘pluralismo cultural’. Em outras palavras, uma aceitação, e até uma celebração, de nossa diversidade e do fato de que dentro do conceito de cidadania, diferentes culturas podem prosperar, somando para a riqueza e experiência de nossa nacionalidade. Isso também significa uma aceitação de que nós nunca voltaremos atrás no tempo para o que era percebido como sendo visão dominadora ou monoculturalista de nacionalidade (REINO UNIDO, The Independent Community Cohesion Review Team. 2001, 5.1.4).

O parecer do Secretário do Interior, David Blunkett, também promoveu esses dois princípios. Por um lado, ele reconheceu explicitamente que a nacionalidade britânica está baseada na “diferença cultural, e não na assimilação a uma monocultura principal” (REINO UNIDO, Home Office, 2002, sec. 5) e aludia ao termo “multicultural” para definir esta sociedade:

O governo acolhe a riqueza da diversidade cultural que foi trazida ao Reino Unido pelos imigrantes – nossa sociedade é multicultural e moldada por seus diversos povos. Nós queremos que a cidadania britânica abarque positivamente a diversidade étnica, cultural e religiosa que é uma das marcas da Grã-Bretanha no século XXI (REINO UNIDO, Home Office, 2002, sec. 2.2).

O governo de Tony Blair procurou desenvolver projetos de ajuda econômica junto às comunidades, incentivando o comprometimento das autoridades locais e das famílias no desenvolvimento das políticas públicas. No campo religioso, além das várias escolas privadas cristãs e judaicas mantidas pelo Estado, a administração trabalhista estendeu tal benefício para instituições de ensino islâmicas, sikhs, ortodoxas e budistas. A

Unidade para a Coesão e Religiões lançou projetos de suporte e treinamento para os grupos religiosos ao mesmo tempo em que incentivou o diálogo e respeito mútuo entre fiéis de outras crenças. Além da expansão do financiamento para as escolas religiosas, a administração Blair anunciou uma política de combate ao extremismo religioso direcionada aos centros islâmicos de ensino (Madrassas). O Departamento para as Comunidades e Governo Local iniciou um projeto piloto com o Conselho das Mesquitas de Bradford que recebeu subsídios para incluir lições de cidadania britânica e valores compartilhados a serem ministrados pelos imams. Em seguida, uma soma de cerca de 6 milhões de libras foi distribuída entre as autoridades locais em toda a Inglaterra para que trabalhassem juntos às mesquitas e aos mandrassas fomentando tanto os ideais democráticos e a participação cívica quanto a conscientização sobre a fé islâmica entre as comunidades locais e os diferentes grupos muçulmanos (REINO UNIDO, Communities and Local Government, 2007, p. 4-8).

A demanda pela extensão dos privilégios das leis referentes à raça para os grupos religiosos também tornava-se intensa. Já em 2000, a Comissão sobre o Futuro Multiétnico da Grã-Bretanha, atuando em nome da organização pró-igualdade racial *Runnymede Trust*, publicou um relatório⁶ contendo recomendações explícitas em favor de novas leis contra a discriminação religiosa de modo a promover ajustamentos e acomodar elementos simbólicos como vestimentas e insígnias:

Nós recomendamos que uma legislação seja introduzida na Grã-Bretanha proibindo a discriminação direta e indireta em termos de religião e crença. Empregadores, escolas e outras instituições devem estar obrigados a fazer ajustamentos razoáveis para acomodar observâncias ou práticas religiosas das pessoas, desde que isso possa ser alcançado sem efeitos adversos indevidos nos

⁶ O estudo foi liderado por Bikhu Parekh, que se tornou par na Câmara dos Lordes naquele ano.

negócios dos empregadores ou na conduta geral das escolas ou outra instituição (RUNNYMEDE TRUST, Commission on the Future of Multi-Ethnic Britain, 2002, sec. 17.9-17.10).

Outro estudo do Departamento do Interior, publicado em 2001, denunciava a falta de legislação própria para regular as relações entre as comunidades de crença e o resto da sociedade e levantava propostas de revisão da legislação racial de modo a incluir elementos de identidade religiosa. Como afirmou um dos entrevistados: “é, provavelmente, hora de revisar o *Race Relations Act*. Ele deveria incluir a religião, porque está profundamente entrelaçada” (REINO UNIDO, Home Office, 2001, p. 48).

Em 2005, o debate sobre um ato único de igualdade foi avançado no Parlamento, dando cumprimento à promessa de campanha do Partido Trabalhista. A discriminação em termos de raça, sexo e por motivos de deficiência era tratada na quarta parte do texto legislativo, somente para funções públicas. Concedia-se também ao Secretário de Estado a prerrogativa de lançar diretivas no futuro para prevenir a discriminação com base na orientação sexual. A maior parte do pacote, porém, dedicava-se à questão religiosa, proibindo-se a discriminação direta e indireta na provisão de bens e serviços nos mesmos termos do *Race Relations Act*, inclusive na esfera privada. O relatório da Câmara dos Comuns deixava claro que as provisões tinham em conta as demandas de grupos islâmicos em relação às limitações das leis raciais:

(...) A introdução da proteção em bens e serviços em respeito da religião deriva em parte da percepção anômala levantada nos processos jurídicos sobre discriminação racial pelos quais os muçulmanos são considerados como não constituídos em grupo racial, e não podendo assim serem protegidos, enquanto outros grupos como sikhs e judeus são protegidos (...) (REINO UNIDO, House of Commons, Research Paper 05/28, 2005, p. 11).

A legislação, chamada de *Equality Act* (Ato de Igualdade), foi sancionada em 2006. Dois anos mais tarde, a Alta Corte

do País de Gales deu ganho de causa a uma aluna sikh, Sarika Watkins, que, por motivos religiosos, reivindicava o direito de usar um bracelete⁷ numa escolar secular estatal. O juiz pontuou que os elementos diferenciadores, como as vestimentas religiosas, deveriam contribuir para fomentar o respeito pela diversidade e pelas crenças dos outros (REINO UNIDO, High Court, [2008] EWHC 1865 (Admin), Relator: Justice Silber, 2008, para. 84-85). Em sua sentença, afirmava-se que os representantes da escola, ao não permitirem o uso do acessório por Watikins, incorreram em discriminação indireta tanto por motivação de raça, de acordo com o *Race Relations Act*, quanto por motivação religiosa, nos parâmetros do *Equality Act* (REINO UNIDO, High Court, [2008] EWHC 1865 (Admin), Relator: Justice Silber, 2008, para. 92).

A Igreja da Inglaterra no cenário multicultural

Em meio aos desenvolvimentos em prol da afirmação das diferenças e das medidas antidiscriminatórias, a posição privilegiada da Igreja oficial foi constantemente repensada, embora a maior parte dos cidadãos ingleses concordassem com sua manutenção.

O relatório da Comissão sobre o Futuro Multiétnico da Grã-Bretanha observou que a revisão de provisões como as orações pré-seccionais no Parlamento, as cerimônias públicas conduzidas pela Igreja da Inglaterra e o juramento do ato de coroação poderiam desenvolver-se em duas alternativas: o desligamento da Igreja ou o compartilhamento de suas prerrogativas. No último caso, ainda assim, valorizava-se o papel da religião instituída como porta-voz da sociedade e provedor de bens para a comunidade (RUNNYMEDE TRUST, Commission on the Future of Multi-Ethnic Britain, 2002, sec. 17.15). É notável que não só entre os governistas, mas também entre os grupos religiosos minoritários essa visão de fato prevaleceu. Já em 1953, as Igrejas

⁷ Os adeptos do sikhismo, tanto masculinos quanto femininos, costumam usar um bracelete, chamado de *Kara*, um dos seus sete K's.

Independentes declararam que o desligamento iria prejudicar uma cooperação valiosa entre a Igreja e o Estado, enquanto que, em 1991, o Chefe Rabino defendeu os laços entre as duas instituições como um instrumento de ligação entre moralidade, religião e poder (BOGDANOR, 1995, p. 230-231). Após a crise do caso Rushdie e durante as consultas do governo sobre as novas legislações de proteção dos grupos religiosos, o Conselho Muçulmano Britânico manifestou-se a favor da lei da blasfêmia⁸ e condenou o movimento em direção a uma equalização negativa:

Não é nossa posição a de que caso os personagens sagrados islâmicos não sejam protegidos contra o sacrilégio, então a proteção existente para a religião Anglicana também deva ser removida. Apesar do seu caráter arcaico e uso extremamente raro, nós apoiariamos os representantes da religião anglicana se eles quisessem reter a lei da blasfêmia na presente forma para proteger a fé anglicana. Nós acreditamos que a abolição da lei da blasfêmia significaria equalização negativa (THE MUSLIM COUNCIL OF BRITAIN, 2002, sec. 2.1).

Assim, embora a separação tenha estado na pauta de algumas organizações como a Sociedade Secular Nacional, sendo defendida especialmente por membros do Partido Democrata Liberal, ela não logrou muito espaço entre os líderes religiosos e os parlamentares trabalhistas e conservadores. Em 1999, o Comissário da Igreja⁹, Stuart Bell (Partido Trabalhista), afirmou que não era do interesse do governo mover nenhuma ação em prol do desestabelecimento eclesiástico e que seu partido não

⁸ A Lei da Blasfêmia na Inglaterra vigorou até 2008, quando foi abolida pelo *Criminal Justice and Immigration Act* (Ato de Justiça Criminal e Imigração). Com efeito, após a aprovação do *Racial and Religious Hatred Act* (Ato de Ódio Racial e Religioso) em 2006, fruto de demandas advindas de diversas lideranças religiosas, a Lei da Blasfêmia tornou-se obsoleta e optou-se pela manutenção de uma única legislação que protegesse todas as religiões contra ofensas e incitações de ódio.

⁹ Responsável no governo pelos assuntos de finança e propriedade da Igreja da Inglaterra.

acreditava que o status da Igreja Oficial era antiquado em uma Grã-Bretanha multicultural e multirreligiosa (REINO UNIDO, House of the Commons, 25 de janeiro de 1999, c. 18).

Em 2007, o Secretário de Estado para a Justiça, responsável do governo pelos assuntos constitucionais, apresentou um documento pelo qual reafirmava a identidade religiosa da Inglaterra, apontando para o papel da Igreja na construção de um ideário nacional:

O Governo reafirma seu compromisso com a posição da Igreja da Inglaterra por lei estabelecida, com o Soberano como seu Governador Supremo, e a relação entre a Igreja e o Estado. O Governo valoriza intensamente o papel desempenhado pela Igreja na vida nacional em uma série de esferas (REINO UNIDO, Secretary of State for Justice and Lord Chancellor, 2007: para. 62).

No ano seguinte, o Ministro da Imigração, Phil Woolas, foi alvo de uma controvérsia ao afirmar que a Igreja da Inglaterra seria separada futuramente durante as reformas constitucionais. O Secretário da Justiça emitiu uma nota em resposta afirmando que não tinha nenhuma intenção de iniciar uma contenda política sobre a questão, enquanto que o governo declarava que só iria engajar-se em tal empresa caso a Igreja assim o quisesse (The Times, 22 out. 2008.). O então Arcebispo de Cantuária, Rowan Williams, sem negar o fato de que a separação poderia proporcionar maior autonomia para a Igreja, disse que iria opor-se a ela caso fosse motivada por secularistas “tentando empurrar a religião para a esfera privada” (BBC News, 18 dez. 2008).

Percebia-se, assim, que a causa do desestabelecimento consolidava-se cada vez mais não como uma oposição entre a Igreja Oficial e as religiões minoritárias, mas principalmente no embate entre religiosos e promotores do secularismo. Tal disputa pode ser ilustrada a partir das ideias de alguns personagens renomados do

ateísmo britânico como Richard Dawkins e Christopher Hitchens, em comparação com os argumentos de Bhikhu Parekh, intelectual conhecido por sua militância em prol da acomodação étnico-religiosa multicultural e que atuou na Câmara dos Lordes pelo Partido Trabalhista.

De fato, a partir de uma abordagem cientificista, Richard Dawkins e Christopher Hitchens afirmam que a publicidade da religião no espaço leva à perpetuação de costumes irracionais dos quais o homem deve emancipar-se. Com efeito, enquanto o primeiro ataca as escolas confessionais por formar as crianças com identidades religiosas segregacionistas por meio de uma doutrinação compulsória (DAWKINS, 2006, p. 259), o segundo advoga o inquérito científico como fundamento de toda abordagem da pessoa humana, destituindo a autoridade de textos sagrados no estudo de temas diversos, como a poesia e a literatura, e confirmando um secularismo de Estado em nome do livre-pensamento (HITCHENS, 2007, p. 253-259).

Do outro lado, Bhikhu Parekh distingue dois sentidos de igualdade religiosa: o primeiro, como igual respeito pelas crenças e práticas individuais; e o segundo, como reconhecimento religioso concedido às entidades coletivas. Aquele seria próprio de toda sociedade liberal, enquanto o último variaria de acordo com as heranças culturais de cada país. Segundo Parekh, a sociedade britânica possui uma história particular na qual o cristianismo marca profundamente a vida moral, os mitos, os discursos políticos, a arte e o próprio autoentendimento da nação. Dessa maneira, ele infere, a negação de tal status privilegiado ao cristianismo provocaria amplo ressentimento, visto que, em sua maioria, os cidadãos britânicos ainda se identificam como cristãos. Ainda assim, o teórico político admite que as minorias sejam uma parte integral da sociedade britânica, merecendo algum reconhecimento da parte do Estado em seus símbolos e definições identitárias (PAREKH, 2000, p. 259-260).

A visão apresentada por Parekh, em contraste com os discursos secularistas de emancipação e neutralidade liberal, relaciona-se com o entendimento de que a razão na esfera pública não se resume à mera lógica argumentativa, mas faz apelo a valores morais culturalmente enraizados. Assim, qualquer procedimento de persuasão empreendido nas instituições deliberativas deve levar em conta não somente a formalidade dos argumentos, mas noções de identidade. Em suas palavras:

Devemos, por exemplo, pedir aos nossos concidadãos para escolher um curso particular de ação com base somente no fato de que ele é valioso para nós; tornaria-nos objeto de respeito no mundo; seria aprovado pelos pais fundadores do nosso país; está de acordo com toda a grandeza da nossa história; serve aos nossos interesses de longa data; ou porque uma sociedade tolerante, livre, compassiva e cristã, como clamamos ser, não poderia agir de outra forma. Nós avançamos argumentos, mas apelamos para emoções, autoentendimento, o tipo de povo que somos e assim por diante (PAREKH, 2000, p. 309).

Validando princípios universalmente aceitos nas convenções internacionais sobre direitos humanos, Parekh infere que sua apropriação institucional deve fazer-se por meio da adaptação às tradições e à cultura política e moral da sociedade (PAREKH, 2000, p. 134). Assim, mesmo clamando pelo reconhecimento do papel das comunidades minoritárias para com os valores da cidadania britânica, o cientista político acredita que não haveria injustiça em privilegiar culturalmente a religião da maioria quando essa é, há longo termo, parte estruturante da constituição do Estado (PAREKH, 2000, p. 259).

Durante os debates parlamentares sobre a reforma educacional, pôde-se observar as articulações entre o discurso moral e religioso entre diversos seguimentos políticos. Como ressaltou Jack Straw (Partido Trabalhista), o cristianismo na Grã-Bretanha seria o fornecedor de uma base ética suprapolítica nacional (REINO UNIDO, House of the Commons, Commons Sitting, 23 de

março de 1988, c. 418). Nos termos de lorde St. John of Fawsley (Partido Conservador), o “cristianismo é o solo no qual as raízes de nossa moralidade está plantada” (REINO UNIDO, House of the Lords, Lords Sitting, 19 de abril de 1988, c. 1424). Na visão do visconde Tonyandy (Partido Trabalhista), a democracia parlamentar fundava-se na interpretação cristã do valor de cada indivíduo, enquanto a ideia evangélica de solidariedade permitiu o estabelecimento de um Estado de bem-estar no Reino Unido (REINO UNIDO, House of the Lords, Lords Sitting, 21 de junho de 1988, c. 646).

Sobre esse aspecto, é relevante o fato de que a publicação do relatório *Faith in the City* (Fé na Cidade), lançado em 1985 pela Comissão para Áreas Urbanas Prioritárias do Arcebispo de Cantuária, provocou conflitos entre a Igreja e o governo conservador em vista da crítica aos níveis de desemprego e pobreza que as políticas econômicas liberais estariam propiciando nas periferias. A partir das recomendações do documento, foi criado o *Fundo Urbano da Igreja*, que, entre 1988 a 2008, arrecadou mais de 64 milhões de libras para às atender comunidades carentes (SENTAMU, 2008, p. 20).

Com efeito, o papel da Igreja estabelecida, com os 26 assentos reservados no Parlamento, seria o de “prover uma importante voz independente e reflexões espirituais para o trabalho da Alta Câmara” (THE CHURCH OF ENGLAND, 2013). Sem estarem vinculados aos partidos e à administração do governo, supõe-se que os clérigos devam assumir uma função crítica e agir como promotores dos valores morais e cívicos presentes na cultura política nacional, ao mesmo tempo em que interagem com todas as camadas da sociedade através de suas redes paroquiais.

O Arcebispo de York, John Sentamu, enfatiza esse ponto em sua defesa da manutenção do status da Igreja da Inglaterra. Para ele, o sistema paroquial é o principal meio de provisão de serviços não só para os adeptos do anglicanismo, mas para todas

as comunidades atendidas por seus párocos oficiais. Com 23 milhões de horas anuais de serviço voluntário, Sentamu ressalta o trabalho empreendido em favor da provisão de serviços médicos, atendimento psicológico, acolhimento de desabrigados, programas de regeneração econômica e criação de empregos, iniciativas ambientais, grupos de jovens, entre outros (SENTAMU, 2008, p. 22-25). Apesar do declínio de cerca de 13% na frequência semanal aos cultos entre 1998 a 2006 (The Times, 23 dez. 2007), o arcebispo pontua que 85% da população ainda vai à igreja por razões que variam entre a participação no culto – especialmente em datas celebrativas ou memoriais – até a realização de eventos sociais (SENTAMU, 2008, p.19).

Em 2006, outro relatório apontou para esse papel cívico e social da Igreja por meio do que chamou de “capital religioso”. O documento intitulado *Faithful Cities: a call for celebration, vision and justice* (Cidades Fiéis: um chamado para a celebração, visão e justiça), partia do conceito de capital social – cujo significado remetia às relações sociais que serviam como recursos pelos quais as pessoas conectavam-se e compartilhavam valores – e o estendia para o âmbito religioso. Em sua apresentação, aludia-se ao papel político da Igreja e de outras denominações na construção de comunidades coesas não somente em vista de seus serviços, mas também da promoção de um senso espiritual de pertencimento:

No culto coletivo e pessoal, oração, leitura e meditação há uma lembrança explícita e regular e a celebração do dom da vida, assim como o reconhecimento e lembrança da culpa, perdão e cura. Isso inspira o comprometimento com a transformação pessoal e coletiva, o amor ao próximo e o cuidado para com “o estrangeiro”, e a dignidade humana e justiça social. Contribuições genuinamente distintas e importantes para o amplo capital social são feitas quando essa fé é dirigida para a ação na comunidade como um todo em um autêntico engajamento local (THE CHURCH OF ENGLAND, 2006, sec. 1.16).

O relatório mencionava a necessidade de se avançar uma teologia pública, rejeitando a ideia de que a religião devesse restringir-se à esfera privada. Sua linguagem deveria moldar e fornecer substância para o engajamento de religiosos com questões éticas, sociais e políticas, uma vez que abarca a relação do homem com Deus e com todos os aspectos da vida humana (THE CHURCH OF ENGLAND, 2006, sec. 2.64-2.65). Reconhecendo que “nosso ‘senso moral’ de sociedade nos diz que a vida em si mesma é sagrada” (THE CHURCH OF ENGLAND, 2006, sec. 1.11), o relatório eclesiástico explicitava que

A linguagem do ‘amor’, da ‘esperança’, ‘julgamento’, ‘perdão’, ‘lembrança’ e ‘hospitalidade’ combinam-se para formar uma história particular. O próprio significado de ‘regeneração’ (uma palavra com fortes raízes religiosas) é apresentado em um significado espiritual e social profundo que desafia definições dominantes nas políticas públicas (THE CHURCH OF ENGLAND, 2006, sec. 1.17).

Assim, em consonância com as propostas veiculadas pelo trabalho de 1985, o documento frisava a atuação da Igreja da Inglaterra em sua capacidade de falar em nome da população como todo, agindo como a “consciência da nação”, a partir de princípios cristãos de justiça e compaixão que se acredita serem compartilhados pelo povo da Inglaterra.

Percebe-se, portanto, que as tendências multiculturais inglesas caminharam paralelamente à afirmação do anglicanismo como religião nacional por excelência. Em fevereiro de 2012, no primeiro evento oficial em comemoração ao seu Jubileu de Diamante, a rainha Elizabeth II afirmou que a Igreja está “entrelaçada no tecido do país e contribuiu para criar uma sociedade melhor”. Ela pontuou que, embora mal-compreendida, “a Igreja da Inglaterra criou um ambiente para que as outras comunidades religiosas e, de fato, as pessoas não-crentes vivessem em liberdade” (The Times, 31 dez. 2012). A declaração da rainha vinha de encontro

às correntes secularistas em prol do desmantelamento religioso e reiterava a posição privilegiada da Igreja Anglicana no país.

Considerações Finais

Pode-se dizer que o secularismo inglês constituiu-se como um arranjo racional pelo qual o pluralismo foi conciliado por meio de direitos básicos que garantissem a liberdade de consciência e religião primeiramente no âmbito privado – para os não conformistas – e depois também no âmbito público – nas escolas, na provisão de serviços e em ambientes de trabalho. Nesse território, a neutralidade laica não se aplica, pois o Estado promove concepções de vida que se manifestam na valorização do papel da Igreja oficial na formação dos valores.

Segundo a socióloga Grace Davie (2007, p. 274-280), a existência de uma relação história entre Igreja e sociedade civil faz com que ainda hoje essas instituições sejam percebidas como de utilidade pública, ainda que a taxa de assiduidade dos fiéis tenha declinado nas últimas décadas. Davie utiliza o termo “Religião Vicária” para explicar que os rituais, as cerimônias e os discursos públicos das Igrejas são apreciados mesmo por aqueles que não frequentam ou não creem. Com efeito, crentes ou não crentes costumam recorrer a eles em algum momento da vida, mesmo que seja somente nas datas festivas ou em momentos marcantes da história de uma nação – Davie cita o funeral da Princesa Diana em 1997 como exemplo, mas poderíamos acrescentar a comoção em torno da cerimônia de casamento do Príncipe William com Kate Middleton. Como nota Danièle Hervieu-Léger, mesmo em países como a Dinamarca, onde a taxa de frequência nos cultos religiosos é uma das menores da Europa, a proporção de fiéis que ainda subsidiam voluntariamente a Igreja Luterana permanece alta, indicando que a religião continua desempenhando uma relação de identidade com a memória coletiva da nação (HERVIEU-LÉGER, 2006, p. 48-49).

A posição da Igreja da Inglaterra como religião oficial e o tratamento positivo concedido às crenças religiosas trazem implicações para próprio ideal de cidadania. No país, tanto a moral quanto a religião concernem ao Estado e em muitas ocasiões elas não se distinguem. Com efeito, especificando a espiritualidade como uma dimensão da natureza humana, o Relatório Swann sublinhava que o aluno deveria entender como as crenças influenciam na experiência humana a fim de ser plenamente educado (REINO UNIDO, Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups, 1985, sec. 2.4). Em 1994, a circular do Departamento para Educação sobre o ensino religioso ressaltou a obrigatoriedade da disciplina apontando a espiritualidade como uma “dimensão crucial da educação”, enquanto exortava para uma abordagem que ultrapassasse o caráter informativo, estendendo-se para a compreensão da dinâmica entre moral e crença em sua relação com práticas e comportamentos sociais (REINO UNIDO, Welsh Office Education Department, Circular n. 10/94, 1994, sec. 2, 36). Apesar da possibilidade de dispensa das atividades religiosas em vista do pluralismo (não só na escola, mas também no parlamento e em cerimônias públicas), está claro que a religião na Inglaterra é promovida como um aspecto fundamental da vida humana e como uma matéria de interesse do cidadão. Nesse sentido, como demonstram as legislações sobre o ensino e a discriminação religiosa, pode-se ainda admitir que as convenções e estruturas legais preexistentes na sociedade britânica tenderam a favorecer a acomodação de comunidades não cristãs na Inglaterra. Como declarou o primeiro-ministro Gordon Brown em 2008:

Deparamo-nos com uma mensagem clara e consistente: que a crença religiosa continuará sendo um importante componente de nossa identidade comum britânica em seu desenvolvimento, e que a sociedade britânica pode e, de fato, se fortalece através de suas diversas comunidades religiosas (...) (BROWN, 2008, p. 2).

Referências

- Anglican church attendance has 'stabilised'. *The Times*, 23 dez. 2007.
- Archbishop sees benefit in split. *BBC News*, 18 dez. 2008. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_news/7789192.stm, acessado em: 23.03.2013.
- BAUBÉROT, J. ; MATHIEU, S.. *Religion, modernité et culture au Royaume-Uni et en France: 1800-1914*. Paris: Seuil, 2002.
- BOGDANOR, V.. *The Monarchy and the Constitution*. New York: Oxford University Press, 1995.
- BRADLEY, J. E.. *Religion, Revolution and English Radicalism: Non-conformity in Eighteenth-Century Politics and Society*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- BROWN, G.. "Foreword" In: COOPER, Zaki; LODGE, Guy (Org.). *Faith in the Nation; religion, identity and the public realm in Britain today*. London: IPPR, 2008, p. 1-2.
- CITY LAW SCHOOL. *Employment Law in Practice 2008*. New York: Oxford University Press, 2008.
- CLARK, J. C. D.. *English Society, 1660-1832: Religion, Ideology and Politics during the Ancient Regime*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- DAVIE, G.. "Religion in Europe in the 21st Century: The Factors to Take into Account", *European Journal of Sociology*, vol. 47, n. 2, 2007, pp. 271-296. Disponível em: http://journals.cambridge.org/abstract_S0003975606000099, acessado em: 23.08.2012.
- DAWKINS, R.. *The God Delusion*. London: Bantam Press, 2006.
- FORD, R.; GLEDHILL, R.. Phil Woolas contradicts government policy over position of Church of England. *The Times*, 22 out. 2008.

GILLARD, Derek. *Education in England: a brief history*. [s.l.]: 2011. Disponível em: www.educationengland.org.uk/history, acessado em: 22.03.2013.

HERVIEU-LÉGER, D.. “The Role of Religion in Establishing Social Cohesion”. In: MICHALSKI, Krzysztof (Ed.). *Religion in the New Europe*. Budapest: Central European University Press, 2006, p. 45-63.

HITCHENS, C.. *Deus Não é Grande*. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações, 2007.

JACKSON, R.. *Rethinking religious education and plurality: issues in diversity and pedagogy*. New York: RoutledgeFalmer, 2004.

JUDGE, H.. The Church of England and its status as a national institution. *The Times*, 31 dez. 2012.

PAREKH, B. C.. *Rethinking Multiculturalism: Cultural Diversity and Political Theory*. Great Britain: Macmillan Press, 2000.

POCOCK, J. G. A.. “Pos-Puritan England and the Problem of the Enlightenment”. In: ZAGORÍN, Pérez (Ed.). *Culture and Politics from Puritanism to the Enlightenment*. Berkeley & Los Angeles: University of California Press, 1980, p. 91-111.

REINO UNIDO. Committee of Enquiry into the Education of Children from Ethnic Minority Groups. *The Swann Report*. 1985. Disponível em: <http://www.educationengland.org.uk/documents/swann/>, acessado em: 22.03.2013.

REINO UNIDO. Communities and Local Government. *Preventing Violent Extremism Pathfinder Fund 2007/08*. Abril de 2007. Disponível em: <http://www.mywebsitelooklike.co.uk/ted/publications/022%20Preventing%20violent%20extremism%20pathfinder%20fund%20case%20studie.pdf>, acessado em: 26.03.2013.

REINO UNIDO. *Education Reform Act*, 29 de julho de 1988. Reforma a educação na Inglaterra e no País de Gales. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/40>, acessado em: 17.10.2010.

REINO UNIDO. High Court. Sentença do caso Sarika Angel Watkins-Singh v. Aberdare Girls' High School. [2008] EWHC 1865 (Admin). Relator: Justice Silber. 29 Jul. 2008. Disponível em: <http://www.bailii.org/ew/cases/EWHC/Admin/2004/1389.html>, acessado em: 05.07.2012.

REINO UNIDO. Home Office. *Home Office Research Study 220: Religious discrimination in England and Wales*. London, 2001. Disponível em: <http://library.npia.police.uk/docs/hors/hors220.pdf>, acessado em: 11.03.2012.

REINO UNIDO. Home Office. *Secure Borders, Safe Haven: Integration with Diversity in Modern Britain*, 2002 Disponível em: <http://www.archive2.official-documents.co.uk/document/cm53/5387/cm5387.pdf>, acessado em: 05.07.2012.

REINO UNIDO. House of Commons. The Equality Bill. *Research Paper 05/28*. 24 de março de 2005. Disponível em: <http://www.parliament.uk/Templates/BriefingPapers/Pages/BPPdfDownload.aspx?bp-id=RP05-28>, acessado em: 23.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Commons. *Commons Sitting*, 18 de julho de 1988, v. 137, cc816-48. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1988/jul/18/duties-with-respect-to-the-curriculum>, acessado em: 22.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Commons. *Commons Sitting*, 23 de março de 1988, v. 130 cc398-426. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1988/mar/23/the-national-curriculum>, acessado em: 22.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Commons. *Commons Sitting*, 25 de janeiro de 1999, v. 324, cc17-8. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1999/jan/25/disestablishment-financial-consequences>, acessado em: 24.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Lords. *Lords Sitting*, 19 de abril de 1988, v. 495 cc1362-474. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/lords/1988/apr/19/education-reform-bill>, acessado em: 02.04.2013.

REINO UNIDO. House of the Lords. *Lords Sitting*, 21 de junho de 1988, v. 498 cc607-750. Disponível em : <http://hansard.millbanksystems.com/lords/1988/jun/21/education-reform-bill>, acesso em: 22.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Lords. *Lords Sitting*, 3 de maio de 1988, v. 496, cc377-446. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/lords/1988/may/03/education-reform-bill>, acessado: 22.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Lords. *Lords Sitting*, 7 de julho de 1988, v. 499 cc420-54. Disponível em: <http://hansard.millbanksystems.com/lords/1988/jul/07/education-reform-bill-1>, acessado em: 22.03.2013.

REINO UNIDO. House of the Lords. Setença no caso Mandla vs. Dowell Lee. [1983] 2 AC 548. Mandla vs. Dowell Lee. Relator: Lord Fraser of Tullybelton; Lord Edmund-Davies; Lord Roskill; Lord Brandon of Oakbrook; Lord Templeman. 24 de março de 1983. Disponível em: http://www.hrcr.org/safrica/equality/Mandla_DowellLee.htm, acessado em: 10.03.2012.

REINO UNIDO. Secretary of State for Justice and Lord Chancellor. *The Governance of Britain CM 7170*. Norwich, 2007. Disponível em: <http://www.official-documents.gov.uk/document/cm71/7170/7170.pdf>, acessado em: 17.10.2010.

REINO UNIDO. The Independent Community Cohesion Review Team. *The Cattle Report*. Janeiro de 2001. Disponível em: <http://resources.cohesioninstitute.org.uk/Publications/Documents/Document/DownloadDocumentsFile.aspx?recordId=96&file=PDFversion>, acessado em: 23.03.2013.

REINO UNIDO. Welsh Office Education Department. *Circular n. 10/94*, de Setembro de 1994. Disponível em: <http://www.wasacre.org.uk/publications/wag/E-circular10-94.pdf>, acessado em: 02.04.2013.

RUNNYMEDE TRUST. Commission on the Future of Multi-Ethnic Britain. *The Parekh Report*. London: Profile Books, 2002.

SENTAMU, J.. “Anglicanism”. In: COOPER, Zaki; LODGE, Guy (Org.). *Faith in the Nation; religion, identity and the public realm in*

Britain today. London: IPPR, 2008, p. 15-32.

STRAUMANN, Benjamin. “The Peace of Westphalia as a Secular Constitution”, *Constellations*, vol. 15, n. 2, 2008, p. 173-188.

THE CHURCH OF ENGLAND. *Bishops in the House of Lords*. The Archbishops’ Council, 2013. Disponível em: <http://www.churchofengland.org/our-views/the-church-in-parliament/bishops-in-the-house-of-lords.aspx>, acessado em 02.04.2013.

THE CHURCH OF ENGLAND. *Faithful Cities: a call for celebration, vision and justice*. The Archbishops’ Council, 2006. Disponível em: <http://www.churchofengland.org/media/1163661/faithful%20cities.pdf>, acessado em: 02.04.2013.

THE CHURCH OF ENGLAND. *The Way Ahead: Church of England Schools in the New Millennium*. The Archbishops’ Council, 2001. Disponível em: http://www.secularderby.org/resources/the_way_ahead.pdf, acessado em: 23.03.2013.

THE MUSLIM COUNCIL OF BRITAIN. *Response to the House of Lords Select Committee on Religious Offence*. 7 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.religionlaw.co.uk/reportbd.pdf>, acessado em: 24.03.2013.